

Conceito e Origens do Crime Organizado: uma Revisão Bibliográfica

Adriano Oliveira e Jorge Zaverucha

Introdução

Este artigo tem dois grandes objetivos. O primeiro consiste em revisar o conceito de *crime organizado* na produção acadêmica. Esta empreitada é oportuna, pois, apesar de existirem diversos trabalhos sobre o fenômeno da criminalidade organizada, ainda não se conseguiu chegar a uma definição consensual sobre o que é crime organizado. Como lembra Sartori (1997), é difícil analisar um objeto ou fenômeno social sem que haja uma definição mínima sobre seu significado, por mais controverso que seja.

O segundo objetivo é mostrar as possíveis origens das conexões entre o crime organizado e o aparelho de Estado. Elas são apresentadas com base nas análises empíricas desenvolvidas pelas diversas obras expostas neste trabalho.

Fukuyama (2005) argumenta sobre a importância das funções do Estado no mundo contemporâneo. Para ele, o Estado é necessário para garantir a ordem social. Caso grupos criminosos pratiquem atividades ilícitas em conluio e/ou omissão do Estado, a ordem social não será garantida. Cabe ao Estado proteger as atividades lícitas e combater as ilícitas. Fukuyama assinala que é possível encontrar Estados falidos, isto é, incapazes de combater o crime, por exemplo. Nesse caso, esses Estados precisam ser reconstruídos¹. Lunde (2004) e Mallory (2007) constroem respeitáveis e robustas obras sobre o fenômeno da criminalidade organizada em

diversos países. Mostram as características e atividades do crime organizado em variados contextos, mas não o definem. Influenciados principalmente por esses autores, mas também por outros que serão apresentados, decidimos preencher a lacuna existente nos estudos sobre criminalidade organizada, qual seja: *definir o que vem a ser crime organizado*.

As obras selecionadas, em razão de suas qualidades teóricas e empíricas, pertencem em sua maioria à área das Ciências Sociais, em particular a brasileira. O conceito do crime organizado construído e utilizado neste artigo não é estritamente de cunho jurídico.

O paradigma teórico para a construção da definição do fenômeno da criminalidade organizada é a Teoria da Escolha Racional (TER). O conceito de crime organizado sugerido deve ser reconhecido como um enunciado científico, o qual poderá ser falsificado por meio de pesquisas empíricas (Popper, 2008).

Em busca do conceito do crime organizado

Revisando a literatura

A Lei nº 10.217, de 11 de abril de 2001, delineou três ilícitos distintos: quadrilha ou bando; organização criminosa; e associação criminosa². Quadrilha ou bando e associação criminosa estão tipificados, respectivamente, no artigo 288 do Código Penal, na Lei de Tóxicos e na Lei nº 2.889/56³. Contudo, embora enunciada na Lei nº 10.217, a de-

finição de organização criminosa continua sem ser tipificada no ordenamento jurídico brasileiro.

Dada a complexidade do fenômeno, Zaffaroni (1996) considera inviável uma definição de crime organizado, mas essa dificuldade não nos deve paralisar. Afinal, os conceitos de democracia, poder, violência etc. são também polissêmicos, e isso não impede que os cientistas sociais deixem de usá-los.

Na ausência de uma lei que defina o que é crime organizado, há uma corrente doutrinária que vem procurando se valer, para isso, da definição dada pela Convenção de Palermo (sobre criminalidade transnacional), que é a seguinte: “[...] grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concertadamente com o propósito de cometer uma ou mais infrações graves ou enunciadas na Convenção, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou outro benefício material” (Gomes, 2009, p. 1)⁴.

Para Sartori (1997), é impossível compreender determinado fenômeno social, por mais complexo que ele seja, sem sua prévia definição. Portanto, o enredamento de um fenômeno não deve dissuadir o pesquisador de procurar uma definição mínima. Para ele:

Uma definição é mínima quando todas as propriedades ou características de um ser que não são indispensáveis para sua identificação são apresentadas como propriedades variáveis, hipotéticas – e não como propriedades definidoras. Isso equivale a dizer que tudo o que ultrapassa uma caracterização mínima é deixado à verificação – não é declarado verdadeiro por definição (Sartori, 1997, p. 61).

Ainda segundo Sartori (p. 54), “definir um conceito é dar suas características definitórias ou essenciais, mas essas características

precisam ser reduzidas [...] ao mínimo necessário”. Consideramos ser difícil compreender o fenômeno da criminalidade organizada sem defini-lo, por mais impreciso e contestado que seja.

A definição mínima sobre o que é crime organizado é um problema que perpassa diversos trabalhos. Mingardi (1996, 1998), por meio de fartas informações empíricas, constata a existência do crime organizado no Brasil, particularmente nos estados de São Paulo e do Rio de Janeiro, a exemplo do tráfico de drogas, jogo do bicho, roubo de carros ou bancos, entre outros.

Com base em obras que abordam o fenômeno do crime organizado, Mingardi levantou quinze características da criminalidade organizada, a saber: (1) prática de atividades ilícitas; (2) atividades clandestinas; (3) hierarquia organizacional; (4) previsão de lucros; (5) divisão do trabalho; (6) uso da violência; (7) simbiose com o Estado⁵; (8) mercadorias ilícitas; (9) planejamento empresarial; (10) uso da intimidação; (11) venda de serviços ilícitos; (12) relação clientelista; (13) presença da lei do silêncio; (14) monopólio da violência; e (15) controle territorial.

Considerando tais características, podemos afirmar que:

1. crime organizado é todo grupo que pratica atividades ilícitas;
2. crime organizado é todo grupo que exerce atividades clandestinas;
3. crime organizado é todo grupo que pratica atividades ilícitas e clandestinas, tem hierarquia organizacional, realiza a divisão de lucros, tem planejamento empresarial e faz uso de intimidação;
4. crime organizado existe quando um grupo atua em simbiose com o Estado e exerce, em dado contexto, controle territorial mediante monopólio do uso da violência.

Por serem tantas as características relevantes apontadas por Mingardi, algumas delas tautológicas, o conceito mínimo sartoriano não é atendido. Muito pelo contrário, poderíamos dizer que ele faz uso de um critério maximalista.

Leeds (1998), Cruz Neto, Moreira e Sucena (2001), Evangelista (2003), Zaluar (2004) e Misse (2007), ao explicarem a dinâmica do tráfico de drogas no estado fluminense, mostram que grupos criminosos comercializam drogas e dividem os lucros com seus integrantes, usam da intimidação física, atuam em simbiose com o Estado e exercem controle territorial. Menos ampla que a definição de Mingardi, as características definidoras de crime organizado estão longe de ser minimalistas.

A partir das importantes constatações das obras mencionadas, indagamos: será que as organizações criminosas que comercializam drogas no Rio de Janeiro têm as características elencadas? Teriam elas de, necessariamente, dividir os lucros entre os seus integrantes, usar da intimidação física, exercer o controle territorial e atuar em simbiose com o Estado?

A resposta é, novamente, negativa. Mingardi (1996, 1998, 2007), Adorno e Salla (2007) e Oliveira (2007a) revelam que as atividades dos grupos criminosos são diversas e, nem sempre, por exemplo, o controle territorial é observável. Zaluar (2004), Mingardi (2007) e Oliveira (2007a) acrescentam que o comércio ilícito de drogas pode ou não ser exercido por grupos organizados.

Oliveira (2007a) – em trabalho empírico baseado em Hess (1973), Gambetta e Reuter (1995), Fiorentini e Peltzman (1995)⁶, Tokatlian (2000)⁷, Lupo (2002)⁸, Von Lampe (2005)⁹ e Felson (2006)¹⁰ – afirma que grupos criminosos podem procurar corromper atores estatais, pois o Estado exerce funções coercitivas. De fato, servidores

públicos do Estado podem ser alvos de captura por parte de grupos criminosos. Nesse caso, eles passam a atuar como facilitadores de tais grupos. Em consequência, os grupos criminosos podem adquirir sucesso em suas atividades. Afirmar que pode existir relação entre grupos criminosos e Estado é condição necessária mas não suficiente para a construção da definição do crime organizado.

Bezerra (1999) mostra que a corrupção pública no Brasil é praticada sem ser imperioso o domínio de territórios e da violência. Esse autor analisa as práticas de corrupção no Parlamento (Legislativo), demonstrando que grupos criminosos praticam a corrupção pública sem exercer o controle territorial. Pimentel (2000), por sua vez, encontra conclusões semelhantes em trabalho desenvolvido no México.

Saliente-se que Bezerra (1999), apesar de desenvolver robusto trabalho empírico, não considera que as atividades de corrupção no Parlamento brasileiro sejam desenvolvidas por grupos criminosos organizados. No entanto, Oliveira e Zaverucha (2008), com base em Bezerra e em outros dados empíricos, mostram que parte da corrupção pública, tanto no Legislativo como no Executivo, é uma atividade de grupos criminosos.

Adorno e Salla (2007) e Dias (2009) reconhecem o Primeiro Comando da Capital (PCC) como organização criminosa. Ao analisar sua atuação, registram tanto o uso da violência por parte dos seus integrantes como a presença de rígida hierarquia na organização. Contudo, nem o monopólio da violência nem o controle territorial (dentro e fora das prisões) são citados por ambos. Caldeira (2004) mostra qual foi a opção do Estado no enfrentamento dos grupos criminosos que atuam no sistema penitenciário fluminense. Esses autores reconhecem a presença da criminalidade organizada nos presídios, apesar de não conceituá-la.

Segundo estudo da United Nations (2002) analisando a ação de quarenta organizações criminosas em dezesseis países, a criminalidade organizada tem estrutura/hierarquia; é composta por, no mínimo, dois membros, chegando certas organizações a ter mais de cem componentes; atua de modo local ou internacionalmente; seus integrantes fazem uso da corrupção perante o poder estatal; e suas ações ilícitas penetram na economia legal. Essa pesquisa, todavia, não comprovou empiricamente a presença das características mencionadas.

Mallory (2007), ao apresentar as diversas características do crime organizado, muitas delas semelhantes às apontadas por Mingardi (1996, 1998) e United Nations (2002), salienta não observar motivação ideológica em vários grupos criminosos. Esses grupos, por sua vez, têm durabilidade e realizam atividades em diversos países.

É importante salientar que Leal (2004), ao contrário de Mallory e Mingardi, ao desenvolver análise sobre as Forças Revolucionárias da Colômbia (Farc), afirma que elas são organizações criminosas. Portanto, grupo criminoso, como as Farc, pode ter surgido por motivação ideológica. Quanto à durabilidade da organização criminosa, são necessários dois questionamentos cruciais: (1) como medir a durabilidade de uma organização?; (2) qual é o tempo mínimo necessário para dada organização ser classificada como grupo criminoso?

Von Lampe e Johansen (2004) e Lopes Júnior (2009) procuram definir o crime organizado utilizando o conceito de redes sociais. Tentativa, inclusive, inovadora, já que despreza as características peculiarmente apontadas por diversos autores. Von Lampe e Johansen afirmam que grupos organizados se associam e formam uma rede de atividades ilícitas. Essa rede pode ter características étnicas, familiares ou comerciais. Mas o que

realmente garante a associação dos indivíduos é a confiança. Lopes Júnior, utilizando-se da sociologia econômica, aborda também as redes sociais e a confiança entre seus membros. Esta, assim como sugerem Von Lampe e Johansen, é que incentivará a união dos indivíduos em busca do fim ilícito. Lopes Júnior (2009) também afirma que relação de patronagem (dever obrigação a outrem) está presente na dinâmica da criminalidade organizada no Brasil.

Após a avaliação das obras apresentadas, consideramos não ser correto afirmar que todos os grupos criminosos, para serem considerados como tais, precisam ter todas as características apontadas pelos autores mencionados. O que os trabalhos deles sugerem é que as organizações criminosas têm características variadas, e elas são determinadas tanto pelo tipo de atividade criminal praticado como pelo contexto em que atuam.

As obras revisadas apresentam as diversas características do crime organizado. Considerando tais características, é impossível atender à exigência de Sartori, ou seja, construir uma definição mínima do crime organizado. Tentaremos isso na próxima seção ao fazermos uso da Teoria da Escolha Racional (TER).

Teoria da Escolha Racional e crime organizado

A TER contribui para a definição do que seja crime organizado ao partir do pressuposto de que os indivíduos procuram maximizar seus lucros de modo que os benefícios auferidos sejam maiores que os custos incorridos na ação. Nesse sentido, a atividade humana é orientada pela consecução de objetivos, e os indivíduos tentam promover ao máximo sua realização, buscando os meios mais eficientes (Elster, 1994; Boudon, 1995).

Os indivíduos tomam suas decisões racionais levando em consideração as ca-

racterísticas do contexto social, histórico e cultural em que estão presentes as ações estratégicas dos outros participantes e as regras de comportamento existentes. Segundo Tsebelis (1998, p. 56), “[...] o enfoque da escolha racional assume que o comportamento do indivíduo é uma resposta ótima às condições de seu meio e ao comportamento de outros atores”.

As regras podem ser criadas intencionalmente. Ou seja, os atores políticos cunham as regras para maximizar seus benefícios e minimizar seus custos. As regras estabelecidas influenciarão a interação dos participantes e orientarão suas ações futuras. Portanto, é de vital importância que um indivíduo esteja muito bem informado sobre sua lista de possibilidades (*setting list*) para ser capaz de tomar a decisão mais competente, fazer a escolha mais racional.

Ao possibilitar a compreensão da escolha dos indivíduos por determinadas ações, a TER permite que o observador entenda quais incentivos influenciaram as tomadas de decisão dos atores¹¹. Tais incentivos ajudam a entender os mecanismos¹² de mudança de comportamento desses atores. A mudança de preferência é considerada taticamente induzida (*induced preference*) caso ela varie de acordo com os novos cenários políticos e informacionais (Brady, Ferejohn e Pope, 2005). O arranjo institucional adotado interage não apenas com as preferências dos atores políticos (lícito e/ou ilícitos), mas também ajuda na geração da formação de preferências desses mesmos atores (Katznelson e Weingast, 2005)¹³.

Segundo Olson (1999, p. 19), a princípio uma ação “individual independente pode servir aos interesses do indivíduo tão bem, ou melhor, do que uma organização”. Portanto, os indivíduos formam uma organização criminal se e somente se calcularem que podem obter melhores resultados coo-

perando entre si do que atuando individualmente. Lembrando que instituições são mecanismos para consecução de “propósitos, não apenas para alcançar acordos” (Putnam, 2002, p. 24).

Com base nas argumentações teóricas expostas, Oliveira afirma que uma organização criminosa é aquela formada por mais de um indivíduo e é “criada para maximizar e distribuir benefícios entre os envolvidos, e seu grau de poder e organização deve ser avaliado e aferido no âmbito do grau de cooperação/apoio que conquista no Estado” (Oliveira, 2007b, p. 108). Esse conceito atende à exigência sartoriana. É um conceito mínimo similar ao da Convenção de Palermo. Ressalte-se que as características apontadas pelas diversas obras servem para contextualizar as atividades dos grupos criminais.

O Estado tem a função coercitiva de enfrentar os grupos criminais organizados. Oliveira (2007b) frisa que o poder de uma organização criminosa está associado ao espaço que ela consegue no Estado. Desse modo, quanto mais adeptos uma organização criminosa conseguir dentro do aparelho de Estado, mais ela ganha poder. Por outro lado, enfraquece o poder estatal. É plausível essa argumentação, já que as diversas obras aqui apresentadas frisam que os grupos criminosos podem atuar em simbiose com o Estado, ou seja, capturar atores estatais.

Estabelecida a definição mínima do crime organizado, na próxima seção, respondemos à seguinte indagação: qual é a origem das organizações criminosas? Esse questionamento é importante, pois sua resposta contribui para a análise empírica do fenômeno da criminalidade organizada.

As origens das organizações criminosas

De acordo com a literatura apresentada, as organizações criminosas podem estar

em simbiose com o Estado ou vice-versa. Isso ocorre de dois modos. Há a organização criminosa que nasce no mercado e tenta cooptar atores dentro do aparelho de Estado, oferecendo-lhes benefícios para que suas atividades ilícitas obtenham sucesso. E há também os grupos criminosos que nascem dentro do próprio aparelho estatal; estes farão o caminho inverso, isto é, procurarão apoio no mercado. Esse raciocínio nos permite estabelecer uma tipologia sobre tais grupos.

Denomina-se crime organizado exógeno aquele que nasce à margem do poder estatal. Caso esse grupo conquise apoio/facilitadores no Estado, ele será denominado de crime organizado cooperativo exógeno. Caso não conquise, é classificado como não cooperativo exógeno (Oliveira, 2007b).

Quando o grupo criminal origina-se dentro do aparelho de Estado, é denominado crime organizado endógeno. Caso esse grupo conquise apoio/facilitadores fora da estrutura estatal, chamar-se-á de crime organizado cooperativo endógeno. Na ausência de apoio externo ao Estado, é denominado como não cooperativo endógeno¹⁴.

Ocorrendo o surgimento do grupo criminoso dentro do sistema prisional, ele é denominado de endógeno-prisional, pois os presos estão sob a guarda do Estado. O grupo organizado de origem endógeno-prisional pode ser tipificado como cooperativo ou não cooperativo. O Primeiro Comando da Capital (PCC) é um exemplo de grupo criminoso de origem endógeno-prisional cooperativo, pois a entrada de celulares, armas etc. ocorre com a conivência dos agentes penitenciários¹⁵.

Quando não é possível identificar claramente a origem do grupo criminoso, ou seja, se o nascedouro da organização é dentro ou fora do Estado, define-se o grupo como híbrido. Portanto, nada impede que um grupo criminoso surja simultaneamente no Estado e na sociedade (Adorno e Salla, 2007).

Desse modo, as organizações criminosas podem ser assim tipificadas:

a) **crime organizado exógeno**

a.1) Crime organizado exógeno cooperativo

a.2) Crime organizado exógeno não cooperativo

b) **crime organizado endógeno**

b.1) Crime organizado endógeno cooperativo

b.2) Crime organizado endógeno não cooperativo

c) **crime organizado híbrido**¹⁶.

Conclusão

A definição de crime organizado apresentada não exclui as características trazidas à tona pelas várias obras abordadas neste artigo. Ao contrário, elas contribuem para construção do conceito de crime organizado e, também, para a definição das tipologias das origens da criminalidade organizada. No entanto, as características são insuficientes para a formulação do conceito de crime organizado.

As obras citadas neste artigo não definiram minimamente o crime organizado. Elas presumiram que a apresentação das características envolvidas na ação das organizações criminosas é suficiente para a compreensão do fenômeno da criminalidade organizada. Este artigo utilizou-se do paradigma teórico da Escolha Racional, da Convenção de Palermo e de Oliveira (2007) para definir o crime organizado.

Analisar um fenômeno social sem sua prévia definição conceitual é arriscado e precipitado, pois existe um problema epistemológico: como analisar um fenômeno sem defini-lo? Essa revisão crítica contribui para preencher a lacuna conceitual existente nos estudos sobre crime organizado e, consequentemente, para melhor compreensão empírica do fenômeno da criminalidade organizada.

As tipologias apresentadas nesta revisão quanto às origens do crime organizado também preenchem uma lacuna. Diante dos diversos trabalhos abordados que afirmam existir simbiose entre Estado e grupos criminosos, apresentam-se as origens da criminalidade organizada considerando o Estado o *locus* da atuação das organizações criminosas.

Concluimos que a atuação da criminalidade organizada dentro do aparelho estatal enfraquece sua face republicana. Recursos públicos são capturados privadamente tanto por membros do aparelho de Estado como por setores não estatais. O Estado, portanto, deixa de ser um meio a serviço da sociedade para ser cobiça de grupos ilicitamente organizados que o usam para maximizar seus interesses privados.

Notas

- 1 Sobre a ineficácia do Estado brasileiro no enfrentamento de atos ilícitos, ver Adorno (2002).
- 2 Artigo 1º “Esta Lei define e regula meios de prova e procedimentos investigatórios que versam sobre ilícitos decorrentes de ações praticadas por quadrilha ou bando ou organizações ou associações criminosas de qualquer tipo”. A Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995, só fazia menção a ações de quadrilha ou bando.
- 3 O artigo 2º desta Lei menciona a associação para prática de genocídio.
- 4 A Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional aprovou a Resolução nº 55/25 da Assembleia Geral, de 15 de novembro de 2000, na cidade de Palermo. Essa resolução entrou em vigor em 29 de setembro de 2003, e é popularmente conhecida como Convenção de Palermo.
- 5 Usamos o conceito ecológico de simbiose, ou seja, associação entre dois atores que recebem benefícios mútuos ainda que em proporções diferentes.
- 6 Fiorentini e Peltzman (1995) desenvolvem análise econômica do crime organizado, na qual apontam a presença do Estado.
- 7 Tokatlian (2000) analisa a atuação dos grupos criminosos que lidam com o tráfico de drogas na Colômbia. Com frequência, o autor frisa a corrupção dos atores estatais por parte do crime organizado.
- 8 Hess (1973), Gambetta e Reuter (1995) e Lupo (2002) analisam, por meio do institucionalismo histórico, a máfia italiana. Os autores mostram os condicionantes que lhe deram origem. Na atualidade, consideramos que máfia e crime organizado são objetos e fenômenos semelhantes. Essas obras evidenciam a simbiose entre grupos criminosos organizados e poder estatal.
- 9 Von Lampe analisa a dinâmica do crime organizado na Alemanha, mas não o define. Contudo, ele frisa que, para definir o crime organizado, é necessário considerar sua relação com o Estado.
- 10 Felson considera que os grupos criminosos estão sempre em processo de cooperação. Essa cooperação pode ser pública ou privada. A cooperação pública é caracterizada pela relação com o poder estatal. A cooperação privada ocorre quando organizações criminais cooperam com empresas que têm atividades lícitas.

- 11 No Brasil, a frouxa fiscalização do Tribunal Superior Eleitoral sobre as contas de campanha dos partidos políticos é, por exemplo, um incentivo para a existência de recurso não contabilizado (o chamado “caixa 2”).
- 12 Mecanismo “[is] the pathway or process by which an effect is produced or a purpose is accomplished” (Gerring, 2007, p. 178). “[...] é o caminho ou processo pelo qual um efeito é produzido ou um propósito é realizado” (tradução livre).
- 13 Entenda-se por formação de preferência o processo pelo qual o ator decide o que quer e o que almeja alcançar. Esse processo de formação pode ser estratégico. Os atores podem abandonar sua preferência fundamental e levar em conta como os outros atores se comportam e como esse tipo de comportamento influencia o resultado do jogo.
- 14 Tipologia construída pelos autores com base nas diversas obras apresentadas neste artigo.
- 15 Tipologia construída com base na pesquisa de Adorno e Salla (2007).
- 16 Essa tipificação não será explorada neste artigo.

Bibliografia

- ADORNO, S. (2002), “Monopólio estatal da violência na sociedade brasileira contemporânea”, in MICELLI, Sergio (org.), *O que ler na ciência social brasileira, 1970-2002*. São Paulo/Brasília/Anpocs/Sumaré/Capes. v. 4.
- ADORNO, S.; SALLA, S. (2007), “Criminalidade organizada nas prisões e os ataques do PCC”. *Estudos Avançados*, 61 (61): 7-130.
- BEZERRA, M. O. (1999), *Em nome das “bases”*: política, favor e dependência pessoal. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- BOUDON, Raymond (1995), *Tratado de sociologia*. Rio de Janeiro, Zahar.
- BRADY, David W.; FERREJOHN, John; POPE, Jeremy (2005), “Congress and civil rights policy: an examination of endogenous preferences”, in KATZNELSON, Ira; WEINGAST, Barry (eds.). *Preferences and situations: points of intersection between historical and rational choice institutionalism*. New York, Russell Sage Foundation.
- CALDEIRA, C. (2004), “Bangu 1: a política do cárcere duro”. *Revista de Estudos Criminais*, n. 13, p. 34-56.
- CRUZ NETO, O.; MOREIRA, M. R.; SUCENA, L. F. M. (2001), *Nem soldados nem inocentes: juventude e tráfico de drogas no Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro, Fiocruz.
- DIAS, Camila Caldeira Nunes (2009), “O Estado vendeu o preso e o PCC o comprou: consolidação do PCC no sistema carcerário paulista”, in CONGRESSO BRASILEIRO DE SOCIOLOGIA, 14., 2009, Rio de Janeiro. *Anais...* Rio de Janeiro, SBS.

- ELSTER, John (1994), *Peças e engrenagens das ciências sociais*. Trad. Antônio Trânsito. Rio de Janeiro, Relume Dumará.
- EVANGELISTA, H. de A. (2003), *Rio de Janeiro: violência, jogo do bicho e narcotráfico segundo uma interpretação*. Rio de Janeiro, Revan.
- FELSON, Marcus (2006), "The ecosystem for organized crime", in HEUNI: ANNIVERSARY LECTURE, 25, INKERI ANTTILA LECTURE, 7, 2006, Helsinki. Helsinki, Finland, Heuni. (Heuni Publication Series, 26)
- FIorentINI, G.; PELTZMAN, S. (1995), *The economics of organised crime*. Cambridge, Cambridge University Press.
- FUKUYAMA, Francis (2005), *Construção de Estados: governo e organização no século XXI*. Trad. Nivaldo Montingelli Jr. Rio de Janeiro, Rocco.
- GAMBETTA, D.; REUTER, P. (1995), "Conspiracy among the many: the mafi in legitimate industries", in FIORENTINE, G.; PELTZMAN, S. *The economics of organised crime*. Cambridge, Cambridge University Press.
- GERRING, John (2007), "The mechanistic worldview: thinking inside the box". *British Journal of Political Science*, 38 (1): 161-79.
- GOMES, Luiz Flávio (2009), "*Definição de crime organizado e a Convenção de Palermo*". *Jus Navigandi*, Teresina, ano 13, n. 2.170, 10 jun. 2009. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=12957>>. Acesso em: 4 fev. 2010.
- HESS, H. (1973), *Mafia and mafiosi: the structure of power*. Translated Ewald Osers. England, Saxon House.
- KATZNELSON, Ira; WEINGAST, Barry R. (2005), "Intersections between historical and rational choice institutionalism", in _____. (eds.). *Preferences and situations: points of intersection between historical and rational choice institutionalism*. New York, Russell Sage Foundation.
- LEAL, Gustavo (2004), *Aspectos da história do narcotráfico na Colômbia*. Recife, Ipad.
- LEEDS, E. (1998), "Cocaína e poderes paralelos na periferia urbana: ameaças à democracia em nível local", in ZALUAR, A.; ALVITO, M. (orgs.). *Um século de favelas*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas.
- LOPES JÚNIOR, Edmilson (2009), As redes sociais do crime organizado: a perspectiva da nova sociologia econômica. *RBCS – Revista Brasileira de Ciências Sociais*, 24 (69): 53-68, fev.
- LUNDE, Paul (2004), *Organized crime: an inside guide to the world's most successful industry*. London, Dorling Kindersley.
- LUPPO, S. (2002), *História da Máfia: das origens aos nossos dias*. São Paulo, Ed. Unesp.

- MALLORY, Stephen L. (2007), *Understanding organized crime*. Canada, Jones and Bartlett Publishers.
- MINGARDI, G. (1996), *O Estado e o crime organizado*. Tese de doutorado. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- _____. (1998), “O que é crime organizado: uma definição das ciências sociais”, *Revista do Ilanud*, n. 8, p. 25-7.
- _____. (2007), “O trabalho da inteligência no controle do crime organizado”, *Estudos Avançados*, 61 (61): 51-70.
- MISSE, M. (2007), “Mercados ilegais, redes de proteção e organização local do crime no Rio de Janeiro”, *Estudos Avançados*, 61 (61): 139-57.
- OLIVEIRA, Adriano (2007a), “As peças e os mecanismos do crime organizado em sua atividade de tráfico de drogas”, *Dados*, 50 (4): 699-720.
- _____. (2007b), *Tráfico de drogas e crime organizado: peças e mecanismos*. Curitiba, Juruá.
- OLIVEIRA, Adriano; ZAVERUCHA, J. (2008), “Criminalidade organizada endógena: corrupção, prefeituras e governo de coalizão”, in ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CIÊNCIA POLÍTICA, 6., 2008, Campinas, SP. *Anais...* Campinas, Unicamp.
- OLSON, M. (1999), *A lógica da ação coletiva: os benefícios públicos e uma teoria dos grupos sociais*. Trad. Fábio Fernandez. São Paulo, Edusp.
- PIMENTEL, Stanley A. (2000), “The nexus of organized crime and politics in México”, in GODSON, Roy; BAILEY, John (eds.), *Organized crime e democratic governability: Mexico and the U.S.: Mexican borderlands*. Pittsburgh, University of Pittsburgh Press.
- POPPER, Karl. Karl Popper (2008), *Busca inacabada: autobiografia intelectual*. Trad. João C. S. Duarte. Lisboa, Esfera do Caos.
- PUTNAM, Robert D. (2002), *Comunidade e democracia: a experiência da Itália moderna*. 3. ed. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas.
- SARTORI, Giovanni (1976), *Parties and party systems: a framework for analysis*. New York, Cambridge University Press.
- _____. (1997), *A política*. 2. ed. Trad. Sergio Bath. Brasília, Ed. UnB.
- TOKATLIAN, J. (2000), *Globalización, narcotráfico y violencia: siete ensayos sobre Colombia*. Buenos Aires, Norma.
- TSEBELIS, G. (1998), *Jogos ocultos: escolha racional no campo da política comparada*. Trad. Luiz Paulo Rouanet. São Paulo, Edusp.

- UNITED NATIONS Office on Drugs and Crime (2002), *Crime trends: results of a pilot survey forty selected organized criminal groups in sixteen countries*. Vienna, UNODC.
- VON LAMPE, Klaus (2005), "Making the second step before the first: assessing organized crime – the case Germany", *Crime, Law and Social Change*, 42 (4-5): 227-59.
- VON LAMPE, Klaus; JOHANSEN, Per Ole (2004), "Criminal networks and trust. On the importance of the expectation of loyal behavior in criminal relations", in NEVALA, Semi; AROMAA, Kauko (eds.). *Organised crime, trafficking, drugs: selected papers presented at the ANNUAL MEETING OF THE EUROPEAN SOCIETY OF CRIMINOLOGY, 3., 2003*, Helsinki. Helsinki, Finland, Heuni, 2004. p. 102-113. (Heuni Publication Series, 42)
- ZAFFARONI, E. R. (1996), "Crime organizado: uma categorização frustrada". *Discursos Sedi-ciosos: Crime, Direito e Sociedade*, ano 1, n. 1, p. 45-68.
- ZALUAR, A. (2004), *Integração perversa: pobreza e tráfico de drogas*. Rio de Janeiro, Fundação Getúlio Vargas.

Bibliografia recomendada

- Gambetta, D. (2007), *La máfia siciliana*. México, Fondo de Cultura Económica.
- GLENNY, M. (2008), *McMáfia: crimes sem fronteiras*. Trad. Lucia Boldrini. São Paulo, Companhia das Letras.
- HELMKEN, G.; LEVITSKY, S. (orgs.). (2006), *Informal institutions & democracy*. Baltimore, The Johns Hopkins University Press.
- OLIVEIRA, A.; ZAVERUCHA, J. (2006), "Tráfico de drogas: uma revisão bibliográfica", *BIB – Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais*, 62: 5-17.
- SANDLER, Todd (1992), *Collective action: theory and applications*. Ann Arbor, Michigan, The University of Michigan Press.
- VARESE, F. (2005), *The Russian mafia*. Oxford, Oxford University Press.
- ZALUAR, A. (1994), *Condomínio do diabo*. Rio de Janeiro, UFRJ.
- _____. (1999), "Um debate disperso: violência e crime no Brasil da redemocratização". *São Paulo em Perspectiva*, 13 (13): 17-23.
- _____. (2002), "Violence related to illegal drugs: easy money and justice in Brazil, 1980-1995", in GEFFRAY, C.; FABRE, G.; SCHIRAY, M. (orgs.), *Globalization, drugs and criminalisation: final research report on Brazil, China, India and Mexico*. Paris, Unesco; Most.
- ZAVERUCHA, J. (2003), *Polícia civil de Pernambuco: o desafio da reforma*. 2. ed. Recife: Ed. Universitária.

Artigo recebido em novembro/2008

Aprovado em agosto/2010

Resumo

Conceito e origens do crime organizado: uma revisão bibliográfica

Este artigo possui dois grandes objetivos: (1) construir o conceito de crime organizado. Várias obras mostram as características da criminalidade organizada, mas não a define. Para alcançar tal objetivo, desenvolve-se uma revisão bibliográfica da literatura nacional e internacional que aborda a criminalidade organizada. São apontadas as contribuições de cada obra para a construção da definição do que seja crime organizado. Dentre estas contribuições, está a constatação de que organizações criminosas podem procurar o Estado para sobreviver. Utilizando-se, especialmente, da Teoria da Escolha Racional, o crime organizado é definido; (2) mostrar as origens do crime organizado na medida em que as obras analisadas sugerem quais os ambientes em que a criminalidade organizada nasce.

Palavras-chaves: Crime organizado; Estado; Teoria da Escolha Racional; Origens; Instituições.

Abstract

Concepts and origins of organized crime: a bibliographical review

This article has two main aims: (1) to build the concept of organized crime. There are several studies that show the characteristics of the organized crime but do not define it. In order to achieve this definition, a national and international literature on organized crime is reviewed. Several authors mention that criminal organizations try to cooperate with the state in order to survive. The Rational Choice Theory is especially used here to produce a definition on organized crime; (2) the origins of organized crime are shown given the context where the organized crime develops.

Keywords: Organized crime; State; Rational Choice Theory; Origins; Institutions.

Résumé

Concept et origines du crime organisé: une révision bibliographique

Cet article possède deux objectifs principaux : (1) construire la notion de crime organisé. Plusieurs œuvres montrent les caractéristiques de la criminalité organisée, sans pour autant la définir. Pour atteindre cet objectif, nous développons une révision bibliographique de la littérature nationale et internationale qui traite de la criminalité organisée. Nos indiquons les contributions de chaque œuvre pour la construction de la définition de ce qu'est le crime organisé. Parmi ces contributions, la constatation que les organisations criminelles peuvent, pour survivre, avoir recours à l'État. En utilisant, en particulier, la théorie des Choix Rationnels, le crime organisé est défini; (2) montrer les origines du crime organisé dans la mesure où les œuvres analysées suggèrent quels sont les environnements dans lesquelles le crime organisé voit le jour.

Mots-clés: Crime organisé; État; Théorie du choix rationnel; Origines; Institutions.